



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO nº 022 de 11 de junho de 2013.

Aprova critérios e procedimentos para matrícula dos alunos dos cursos de graduação nas disciplinas dos eixos de formação geral e básica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução CONSEP nº 002, de 25 de setembro de 2007, e no art. 147 do Regimento Geral da Universidade Católica do Salvador, bem como a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 24/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - A matrícula dos alunos dos cursos de graduação nas disciplinas dos eixos de formação geral e básica deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos por meio desta Resolução e nas disposições constantes do Ato nº 0227, de 08 de junho de 2011.

Art. 2º. Os alunos devem matricular-se, por período letivo, em 2 (duas) disciplinas do eixo de formação geral e em, pelo menos, 1 (uma) do eixo de formação básica, na estrita observância do posicionamento semestral de cada uma delas na matriz curricular do curso.

§ 1º. As matrículas nas disciplinas dos eixos de formação geral e básica devem ainda ser realizadas de acordo com o sequenciamento semestral de cada uma delas na estrutura curricular do curso, não podendo os alunos optar por disciplinas subseqüentes sem que tenham cursado as antecedentes.

§ 2º. As exigências anteriores para as disciplinas do eixo de formação geral decorrem do fato de elas serem necessárias para assegurar a abordagem interdisciplinar para os componentes deste eixo e, no que concerne às disciplinas do eixo de formação básica, por favorecerem também a interdisciplinaridade e a articulação do ensino com a pesquisa e a extensão, tudo como forma de possibilitar a melhor formação para os alunos.

Art. 3º. A reprovação em disciplina dos eixos de formação geral e básica não impede os avanços graduais dos alunos na matriz curricular, podendo assim as matrículas ser efetuadas tanto naquela com rendimento acadêmico insatisfatório quanto em disciplina que se encontre no semestre seguinte, excetuando-se as situações em que ocorram, ao mesmo tempo, reprovações em 2 (duas) disciplinas do eixo de formação geral e 1 (uma) do eixo de formação básica de um mesmo semestre, ficando o aluno obrigado a matricular-se nestas últimas.

Art. 4º. Os alunos que já tenham cursado com aproveitamento disciplinas do Eixo de Formação Geral e que venham a ingressar ou reingressar na UCSal, poderão ser dispensados das referidas disciplinas, desde que os programas e a carga horária sejam equivalentes aos adotados nesta Universidade.

Art. 5º. Os efeitos desta Resolução serão estendidos a todos os alunos dos cursos de graduação, devendo o Núcleo de Informática proceder à devida alteração no Sistema SAGRES, para a implantação das normas na matrícula do segundo semestre de 2013, bem como supervisionar e acompanhar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser submetidos pelos Diretores de Institutos ou Coordenadores de Cursos à decisão do Reitor.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, para aplicação a partir da matrícula do segundo semestre de 2013, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 11 de junho de 2013.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Presidente